L E I Nº 718

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamento rodoviário, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme descriminado a seguir:

- 1 (um) trator de pneus
- 1 (um) trator de esteira
- 1 (uma) retroescavadeira
- 1 (um) caminhão basculante

Art.2º - A adesão a grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante formalização de processo licitatório de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido ao equipamento (estimado), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art.4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art.5º - A adesão de grupos de consórcio, que ficará adstrita a vigência do respectivo crédito, não poderá exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art.6º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art.7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes, ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em"Restos a pagar", não processados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art.8º - São autorizadas as antecipações de prestações, a títulos de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado á existência de recursos financeiros disponíveis.

Art.9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art.10 - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, imcumbe o Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanecentes até o término da participação no grupo de consórcio.

Art.11 - Para cumprimento asatisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais de particpação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M- Fundo de Participação dos Municípios, junto à entidade bancária repassadora.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 13 de maio de 1991.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças